DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1701/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13765/2015
PROTOCOLO	: 1615112
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÂ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ADJUDICADAS	: AUTO POSTO URTIGÃO LTDA; AUTO POSTO CATUCHO LTDA;
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA E REAGENTE ARLA 32.
VALOR INICIAL	: R$ 1.596.280,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório celebrado entre o Município de Laguna Carapã – MS e as empresas supracitadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 21/2015, cujo objeto é a aquisição de combustível tipo óleo diesel comum, óleo diesel s-10, gasolina e reagente Arla 32.

Foram homologadas as empresas Auto Posto Urtigão Ltda, com o valor de R$ 921.100,00 (novecentos e vinte e um mil e cem reais) e Auto Posto Catucho Ltda, com o valor de R$ 675.180,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta reais), totalizando o valor de R$ 1.596.280,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-23816/2015, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório. Posteriormente, o Ministério Público de Contas – MPC, em seu parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO -10717/2016, opina no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 21/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã – MS e as empresas supracitadas, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 31 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb